DECRETO

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº201/2024
DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no município de Itabaianinha/SE e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAININHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°- Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II. Ampliação da oferta de serviços digitais aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
III. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
IV. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - Em conformidade com a portaria Nº 403/2024 de 22 de abril de 2024, A Comissão Municipal de Transparência Pública, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficará responsável em manter atualizado as informações no portal da transparência sitio do Município de Itabaianinha/Sergipe.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

DECRETO

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4° - A Comissão Municipal de Transparência Pública em conjunto com a Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais
II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
III. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão
IV. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços
V. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
VI. Eliminar ou arquivar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis
VII. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 5°- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL:

DECRETO

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6°- Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico e/ou através do canal da ouvidoria do Município de Itabaianinha/Sergipe.

Art. 7°- As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8° - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital.
II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão.
III. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9°- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024.

DO USO DE DADOS

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024.

DECRETO

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I. Carta de Serviços ao Usuário
II. Transparência Municipal
III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
IV. Diário Oficial do Município
V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos
VI. Legislação municipal
VII. Nota Fiscal Eletrônica
VIII. Serviços Online Imobiliário
IX. Sistema Web de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 16 DE MAIO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto CEP: 49.290-000
TELEFONE: (79) 3544-1291
EMAIL: